



# Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 785/87.  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.987.

(QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 534/78-CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou/ e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 133 da Seção I, do Capítulo III da LEI 534, de 29 de dezembro de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 133- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço especializado constante da Tabela I, que tem incorporada a ela a lista de serviços fixados pela Lei complementar 56 de 15 de dezembro de 1.987".

ARTIGO 2º- O Artigo 135 da Seção I, do Capítulo III da Lei 534, de 29 de dezembro de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 135- O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza é o prestador de serviço especificado na Tabela I, cópia ampliada pela Lei Complementar nº 56 de 15 de dezembro de 1.987".

ARTIGO 3º- O parágrafo único do artigo 135, da Seção I, do Capítulo III, da Lei 534, de 29 de dezembro de 1.978, passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO- Não são contribuintes os que prestam serviços em relação a emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades, desde que, estes o exerçam, sem remuneração".

ARTIGO 4º- Acrescente-se a Tabela I, para alíquotas fixas anuais, o item 16, nos seguintes termos:

"16- Demais atividades 120% (cento e vinte por cento)."

ARTIGO 5º- Fica incorporada à presente Lei, a Tabela anexa, fixada pela Lei Complementar 56, de 15 de dezembro de 1.987.

ARTIGO 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 31 de dezembro de 1.987.

DR. ARNON FIRMO DE MELO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL  
Secretaria